



Cartório do 1º Ofício de Notas, Res.
Prot. e Protesto, Tit. e Doc. e Pes.
Jurídicas do Núcleo Bandeirante-DF.
Documento registrado sob o nº 00652926

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Convenção Coletiva de Consumo Nº 1/2017

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, através da Terceira Promotoria de Justiça de Defesa dos Direitos do Consumidor, e o Sindicato dos Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Distrito Federal – SINDAUTO/DF, situado no SCS Quadra 6, Bloco A, nº 172 – Edifício Jessé Freire Sl. 7 – Brasília – DF, representado por seu Presidente, Sr. Francisco Joaquim Loiola, CPF nº 335.165.701-30, firmam, com fundamento no artigo 107 do Código de Defesa do Consumidor, a presente Convenção Coletiva de Consumo, a reger-se pelas seguintes disposições:

Objeto da Convenção Coletiva de Consumo.

Art. 1º. A presente convenção coletiva de consumo tem por objeto o direito de informação aos consumidores dos Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Distrito Federal no tocante à não obrigatoriedade da contratação de ‘aulas-extras’ quando da remarcação de exame de direção posterior a prévia reprovação no mesmo exame.

Deveres das Empresas

Art. 2º. Os Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Distrito Federal incluirão, nos contratos formalizados com seus consumidores, cláusula específica onde será informado aos consumidores que não é necessária a contratação de ‘aula-extra’ de direção, ou em simulador, para a remarcação de novo exame de direção em decorrência de reprovação anterior.

MP/DF-T/SAC-Consumidor
Recebi em, 04 / 06 / 17

As 16 hs 03 min.

Andre Victor

Assinatura/Carimbo



Parágrafo único. Em todo contrato de 'aulas-extras' de direção haverá cláusula específica em que o consumidor tome ciência de que tal contratação não é indispensável à marcação de novo exame de direção.

Multas

Art. 3º. Em caso de descumprimento do artigo 2º, os Centros de Formação de Condutores do Distrito Federal arcarão com uma multa no valor de R\$ 300,00 (Trezentos reais), por infração, que será revertida ao fundo distrital dos direitos do consumidor.

Disposições Finais.

Art. 4º. Os Centros de Formação de Condutores de Veículos Automotores do Distrito Federal terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Convenção Coletiva de Consumo, para formalizar seus contratos na forma da presente convenção coletiva.

Art. 5º. A presente convenção coletiva de consumo vigorará por prazo indeterminado.

Brasília, 1º de junho de 2017.

1º OFÍCIO DE NOTAS, REGISTRO CIVIL E PROTESTO, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DO DF
Hercules Alexandre da Costa Benício
Oficial
Av. Central, A/E 19, Lt H/I, Loja 1/3
Cep: 71710-585 - Núcleo Bandeirante-DF

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Documento Protocolizado e Registrado em Títulos e Documentos sob o nº 100652926, no livro BE-31. Dou fé.

Brasília-DF, 30/06/2017.

Lidia de M. Hernandez - Escrevente
() Flávio Rezende Rios - Escrevente
() Danilo A. de C. Lopes - Escrevente

Selo nº TJDFT20170170213003FNZY
Consulte www.tjdft.jus.br

Trajano Sousa de Melo
TRAJANO SOUSA DE MELO

3ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor

Francisco Joaquim Loiola
FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA

3º OFÍCIO DE NOTAS DE BRASÍLIA
S.C.S QD 8 - BL B60 - LJ 140 D
BRASÍLIA-DF - FONE: 3321-2212

RECONHECO e dou fé por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de:
[Aiw43041]-FRANCISCO JOAQUIM LOIOLA.....

Em Testemunho da verdade.
Brasília, 09 de Junho de 2017

006 - IRINEU RUFINA JESUITA
ESCREVENTE AUTORIZADO

Selo: TJDFT20170080321279NNFN
consultar: www.tjdft.jus.br

SINDAUTO/DF